



01  
E

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

# Nº. 175/2022

## TERMO ADITIVO 002/2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 295/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021 E TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

**CONTRATADA: ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 10.772.765/0001-01**

02  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO**

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2021

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 295/2021, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 177/2021**, tendo como contratada a **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita CNPJ nº **10.772.765/0001-01**, considerando o saldo remanescente do contrato de **R\$ 330.924,79 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 11 de Novembro de 2022, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2022**.

**DOTAÇÕES:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0501	00 24	1.022 Construção, ampliação e reforma de praças e bens de uso comum	4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Itaetê, 11 de Julho de 2022.

EVÂNILDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

03  
P

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 295/2021**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2022, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, firmados entre este Município e a **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita CNPJ nº 10.772.765/0001-01.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 11 de Julho de 2022.



**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04  
B

Parecer nº. 175/2022 / Processo Administrativo nº.175/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 295/2021**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL DE Nº 1 DO CONTRATO 295/2021. PA 177/2021 BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SEGURANÇA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO**

**RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 175/2022, referente à possibilidade de aditivo contratual cujo o objeto é prestação de serviços de engenharia, na construção de uma quadra poliesportiva no distrito do Rumo, no município de Itaetê-Bahia, incluindo mão de obra e materiais. Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao segundo termo aditivo ao contrato de nº 295/2021, celebrado entre Município de Itaetê/Bahia e ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito CNPJ sob o nº 10.772.765/0001-01, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato até 11 de novembro de 2022 com o saldo remanescente de R\$ 330.924,79 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05  
9

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração do termo aditivo do contrato, os autos foram encaminhados para Análise Jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a analisar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao segundo termo aditivo ao contrato de nº 295/2021, celebrado entre Município de Itaetê/Bahia e ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito CNPJ sob o nº 10.772.765/0001-01, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato até 11 de novembro de 2022 com o saldo remanescente de R\$ 330.924,79 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial. Analisando o Processo com a legislação pertinente, com o fulcro no art. 57, §2º da lei 8.666/93. Inverbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06  
Bj

as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Por tanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente seja justificado a real necessidade da dilatação do prazo do presente contrato para que possa dar continuidade ao serviço bem como a utilização do saldo inicial conforme preceitua o referido artigo em cima mencionado.

Como a lei de licitações e contratos, estabelece em seu artigo 61, parágrafo único que:

"A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia..."

Neste sentido recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez que colhidas as assinaturas no termo aditivo n° 01 do contrato 101/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07  
P  
B

CONCLUSÃO

Destarte, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando o primeiro termo aditivo, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 11 de julho de 2022.

MATEUS DE JESUS  
BARBERINO:05384658592  
Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384658592

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município



08  
19

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 175/2022 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Srº PREFEITO para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 11 de Julho de 2022.

  
SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
Presidente da CPL



Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

**I. Membros Efetivos:**

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30  
- SUPLENTE.

**II. Comissão e Equipe de Apoio:**

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;  
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;  
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.**

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 10.772.765/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

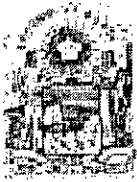
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:02 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **1693.B00F.438E.3D91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222513428

RAZÃO SOCIAL	
ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.441.479 - BAIXADO	10.772.765/0001-01

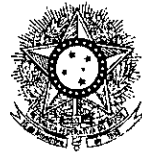
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.772.765/0001-01  
Certidão nº: 6461190/2022  
Expedição: 23/02/2022, às 14:26:40  
Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.772.765/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000  
CNPJ: 13.825.484/0001-50

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000386/2022.E

Nome/Razão Social: **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Nome Fantasia: **ACISA ENGENHARIA LTDA**  
Inscrição Municipal: **000.003.016/001-00** CPF/CNPJ: **10.772.765/0001-01**  
Endereço: **RUA ELIDIA CARVALHO - LOT CARVALHO SODRE, 69 QUADRA 02 - LOTE 02**  
**CENTRO AMARGOSA - BA CEP: 45300-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 26/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007170250000002744060000386202205266**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.772.765/0001-01  
**Razão Social:** ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
**Endereço:** LOT CARVALHO SODRE 69 SALA1 / 1 ANDAR / CENTRO / AMARGOSA / BA /  
45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2022 a 23/07/2022

**Certificação Número:** 2022062401123880468686

Informação obtida em 24/06/2022 09:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

0001



Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-adc5-60e1f1f4bc88e

CONTRATO Nº 295/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ITAETÉ E, DO OUTRO, A EMPRESA ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, sn, Itaetê - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e a ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.772.765/0001-01 situada no Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, sala 1 / 1º andar, centro, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, neste ato representado por ROMARIO OLIVEIRA SÃO PAULO DE CASTRO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 004/2021 e Processo Administrativo nº 177/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS/PMI é de 04 (quatro) meses.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0000

CPA

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 267ede7-4b7b-4e7b-adc5-60ef1fbb888e

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMI.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de ITAETÊ, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



000018

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Administração, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMI e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de Itaetê não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

000

Acesse em: <https://e.tern.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 267edec7-4b7b-4e7b-ades-60e11f4b8c88e

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

9.2. - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

9.3. - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

10.1. - Na hipótese de infração contratual, a PMI poderá considerar rescindido o Contrato.

10.2. - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAETÊ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.3. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMI ou cobrada judicialmente.

10.4. - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0000  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-adc5-60ef1fbbce88e

10.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Itaetê - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.6. – A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.

10.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

11.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 462.692,41 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), sendo pagos com recursos do Município de Itaetê alocados à SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0501	00 24	1.022 Construção, ampliação e reforma de praças e bens de uso comum	4.4.90.51.00 Obras e Instalações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0001

23

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-adc5-60e7f1f8be88e

12.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

12.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

12.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

12.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

12.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. – A PMI deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

13.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da PMI, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: [licitaitaete@gmail.com](mailto:licitaitaete@gmail.com)



0000  
22  
88

Acesse em: <https://e.tern.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-ades-60ef1fbb888e

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

16.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Andaraí/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Itaetê - Bahia, 12 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**ROMARIO OLIVEIRA SÃO PAULO DE CASTRO**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS**  
**EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA**

  
Aldo Jesus Cintra dos Santos  
Engenheiro civil  
CREA: 57.459D/BA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 03050136565  
TESTEMUNHA 2:   
CPF: 81547350504

**PUBLICAÇÃO**

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 12 de Novembro de 2021.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

00002

2024

ANEXO I

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>	<b>QUADRA POLIESPORTIVA</b>							<b>R\$ 462.692,41</b>	<b>100,00%</b>
<b>1.1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 18.443,67</b>	<b>3,99%</b>
1.1.1	67937	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	4,5	R\$ 276,72	R\$ 345,09	R\$ 1.552,90	0,34%
1.1.2	9416	ORSE	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AEREA, TRIFASICA, EM POSTE GALVANIZADO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR	un	1	R\$ 1.701,21	R\$ 2.121,57	R\$ 2.121,57	0,46%
1.1.3	67938	Próprio	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	UN	1	R\$ 696,87	R\$ 869,06	R\$ 869,06	0,19%
1.1.4	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m <sup>2</sup>	10	R\$ 517,57	R\$ 645,46	R\$ 6.454,60	1,40%
1.1.5	67966	Próprio	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES	M <sup>2</sup>	581,4	R\$ 4,23	R\$ 5,27	R\$ 3.063,97	0,66%
1.1.6	67940	Próprio	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE SMM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M <sup>2</sup>	155,43	R\$ 22,61	R\$ 28,19	R\$ 4.381,57	0,95%
<b>1.2</b>			<b>PISO</b>					<b>R\$ 63.839,66</b>	<b>13,80%</b>
1.2.1	5103	ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL	m <sup>2</sup>	581,4	R\$ 3,91	R\$ 4,87	R\$ 2.831,41	0,61%
1.2.2	100324	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	m <sup>3</sup>	21,52	R\$ 97,45	R\$ 121,52	R\$ 2.615,11	0,57%
1.2.3	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	21,52	R\$ 244,11	R\$ 304,42	R\$ 6.551,11	1,42%
1.2.4	68333	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO	m <sup>2</sup>	581,4	R\$ 44,92	R\$ 56,01	R\$ 32.564,21	7,04%



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0001

26

Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-ade5-60e11f4bb88e

			JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA						
1.2.5	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	290,82	R\$ 10,16	R\$ 12,67	R\$ 3.684,68	0,80%
1.2.6	67968	Próprio	PINTURA COM ESMALTE POLIURETANO PARA PISOS	M <sup>2</sup>	581,4	R\$ 21,51	R\$ 26,82	R\$ 15.593,14	3,37%
1.3			INFRAESTRUTURA					R\$ 40.666,10	8,79%
1.3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m <sup>3</sup>	82,12	R\$ 59,37	R\$ 74,04	R\$ 6.080,16	1,31%
1.3.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m <sup>3</sup>	58,75	R\$ 26,50	R\$ 33,04	R\$ 1.941,10	0,42%
1.3.3	7582	ORSE	FORMA PLANA PARA SAPATAS, EM MADEIRA MACIÇA, 02 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	m <sup>2</sup>	168,11	R\$ 65,01	R\$ 81,07	R\$ 13.628,67	2,95%
1.3.4	2668	ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,20 M	m	9	R\$ 50,27	R\$ 62,69	R\$ 564,21	0,12%
1.3.5	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	150,38	R\$ 13,21	R\$ 16,47	R\$ 2.476,75	0,54%
1.3.6	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	153,26	R\$ 9,89	R\$ 12,33	R\$ 1.889,69	0,41%
1.3.7	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	494,21	R\$ 7,31	R\$ 9,11	R\$ 4.502,25	0,97%



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

000

97



Acesse em: <https://e.tern.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:267edec7-4b7b-4e7b-ade3-60e1f1f8be88e>

1.3.8	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	1,8	R\$ 244,11	R\$ 304,42	R\$ 547,95	0,12%
1.3.9	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	21,57	R\$ 306,70	R\$ 382,48	R\$ 8.250,09	1,78%
1.3.10	92874	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m <sup>3</sup>	23,37	R\$ 26,95	R\$ 33,60	R\$ 785,23	0,17%
1.4			<b>SUPERESTRUTURA</b>					<b>R\$ 63.816,24</b>	<b>13,79%</b>
1.4.1	92264	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m <sup>2</sup>	264,62	R\$ 126,04	R\$ 157,18	R\$ 41.592,97	8,99%
1.4.2	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	344,31	R\$ 13,21	R\$ 16,47	R\$ 5.670,78	1,23%
1.4.3	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	57,23	R\$ 11,20	R\$ 13,96	R\$ 798,93	0,17%
1.4.4	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	662,8	R\$ 7,31	R\$ 9,11	R\$ 6.038,10	1,30%



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

000025

02

Accesso em: [https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\\_documento:267edeef74b7b4e7b-ade5-60e11fdeb88e](https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento:267edeef74b7b4e7b-ade5-60e11fdeb88e)

1.4.5	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	23,35	R\$ 306,70	R\$ 382,48	R\$ 8.930,90	1,93%
1.4.6	92874	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m <sup>3</sup>	23,35	R\$ 26,95	R\$ 33,60	R\$ 784,56	0,17%
1.5			<b>REVESTIMENTO DOS PILARES</b>					<b>R\$ 8.842,40</b>	<b>1,91%</b>
1.5.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	142,39	R\$ 6,97	R\$ 8,69	R\$ 1.237,36	0,27%
1.5.2	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	142,39	R\$ 31,15	R\$ 38,84	R\$ 5.530,42	1,20%
1.5.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	142,39	R\$ 11,69	R\$ 14,57	R\$ 2.074,62	0,45%
1.6			<b>ALAMBRADO</b>					<b>R\$ 54.664,67</b>	<b>11,81%</b>
1.6.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m <sup>2</sup>	334,75	R\$ 130,95	R\$ 163,30	R\$ 54.664,67	11,81%
1.7			<b>COBERTURA METÁLICA</b>					<b>R\$ 167.746,52</b>	<b>36,25%</b>
1.7.1	67969	Próprio	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	M <sup>2</sup>	648,3	R\$ 145,05	R\$ 180,89	R\$ 117.270,98	25,35%
1.7.2	67970	Próprio	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA COM ESPESURA DE 0,5MM	M <sup>2</sup>	751,98	R\$ 52,03	R\$ 64,88	R\$ 48.788,46	10,54%



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0000

Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/ep/validaDoc?seamCodigo.do=documento:267ede74b7b4e7b4dc560e71fdbc88e>

1.7.3	100742	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m <sup>2</sup>	74,06	R\$ 18,27	R\$ 22,78	R\$ 1.687,08	0,36%
1.8			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICA</b>					<b>R\$ 7.253,75</b>	<b>1,57%</b>
1.8.1	67971	Próprio	REFLETOR EM LED DE 400W. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10	R\$ 389,04	R\$ 485,17	R\$ 4.851,70	1,05%
1.8.2	92866	SINAPI	CAIXA SEXTAVADA 3" X 3", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	10	R\$ 6,98	R\$ 8,70	R\$ 87,00	0,02%
1.8.3	67941	Próprio	ELETRODUTO FLEXÍVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIAMETRO 25 MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,19	R\$ 7,70	R\$ 9,60	R\$ 11,42	0,00%
1.8.4	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3	R\$ 7,03	R\$ 8,76	R\$ 26,28	0,01%
1.8.5	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	61,87	R\$ 6,39	R\$ 7,96	R\$ 492,48	0,11%
1.8.6	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	185,61	R\$ 4,37	R\$ 5,44	R\$ 1.009,71	0,22%
1.8.7	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30	R\$ 6,53	R\$ 8,14	R\$ 244,20	0,05%
1.8.8	68066	SINAPI	CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR MONOFASICO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 101,51	R\$ 126,59	R\$ 126,59	0,03%



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

20  
000020

20  
000020  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 267ede7-4b7b-4e7b-ade5-60e71fbb888e

1.8.9	83463	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 287,61	R\$ 358,67	R\$ 358,67	0,08%
1.8.10	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_10/2020	UN	2	R\$ 9,71	R\$ 12,10	R\$ 24,20	0,01%
1.8.11	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_10/2020	UN	1	R\$ 17,24	R\$ 21,50	R\$ 21,50	0,00%
1.9			SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS					R\$ 30.334,30	6,56%
1.9.1	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2017	M	278,81	R\$ 37,03	R\$ 46,18	R\$ 12.875,44	2,78%
1.9.2	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2017	UN	131	R\$ 76,71	R\$ 95,66	R\$ 12.531,46	2,71%
1.9.3	92988	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	108,81	R\$ 30,74	R\$ 38,33	R\$ 4.170,68	0,90%
1.9.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2017	UN	12	R\$ 50,57	R\$ 63,06	R\$ 756,72	0,16%
1.10			COMPLEMENTARES					R\$ 5.951,37	1,29%
1.10.1	67973	Próprio	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO-4 MM	UND	1	R\$ 2.135,01	R\$ 2.662,57	R\$ 2.662,57	0,58%




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

000025

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 267edee7-4b7b-4e7b-ade5-60e1f1fbb88e

1.10.2	67974	Próprio	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3", H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UND	1	R\$ 1.305,22	R\$ 1.627,73	R\$ 1.627,73	0,35%
1.10.3	67975	Próprio	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE *1,80 X 1,20* M, COM ARO DE METAL E REDE. INCLUSO SUPORTE DE FIXAÇÃO	1	1	R\$ 1.331,95	R\$ 1.661,07	R\$ 1.661,07	0,36%
1.11			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 1.133,73	0,25%
1.11.1	67939	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M <sup>2</sup>	581,4	R\$ 1,57	R\$ 1,95	R\$ 1.133,73	0,25%

Total sem BDI	R\$ 371.055,33
Total do BDI	R\$ 91.637,08
Total Geral	R\$ 462.692,41

  
Aldo Jesus Cirra dos Santos  
Engenheiro civil  
CREA:57.459D/BA

# Extratos

## Contrato

Nº 295/2021

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/20211  
CONTRATO Nº 295/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: **Processo Administrativo nº 177/2021**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 004/20211**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. Vigência: 04 (quatro) meses. Recurso Orçamentário: Proj/Ativ: 1.022 - Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 - Fonte: 24/00. Contrato Nº 295/2021. Fornecedor: **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.772.765/0001-01**. Data: 12/11/2021. Valor Global: **R\$ 462.692,41 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**. Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito**.







33

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
295/2021. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA  
POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO  
MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO  
DE OBRA E MATERIAIS.**

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, através do seu Prefeito Municipal Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.772.765/0001-01 sediada na Loteamento Carvalho Sodré, n.º 69, sala 1 / 1º andar, centro, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 295/2021**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **12 de Novembro de 2021**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato n.º 295/2021**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 177/2021**, afim de que a **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º. 004/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 04 (quatro) meses, a contar de **11 de Julho de 2022 a 11 de Novembro de 2022**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 330.924,79 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

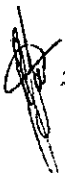
**CLÁUSULA TERCEIRO - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos **Projetos Atividades**, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000

Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

 **ALDO JESUS COSTA DOS SANTOS**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA: 57 4590/BA**



34  
32

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0501	00 24	1.022 Construção, ampliação e reforma de praças e bens de uso comum	4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 11 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

ALDO JESUS CIBIRA DOS SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA. 57 4590/BA

*Aldo Jesus Cibira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01° \_\_\_\_\_

CPF:

02° \_\_\_\_\_

## Contrato

Nº 295/2021 - 2º Termo Aditivo

### SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2022

#### AO CONTRATO Nº 295/2021

O Prefeito Municipal de **Itaetê**, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 295/2021: Processo Administrativo nº 177/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO RUMO, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.** Contratada: **ACISA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita CNPJ nº 10.772.765/0001-01 Data: 11/07/2022. Vigência: até o dia 11/11/2022. Saldo remanescente: **R\$ 330.924,79 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).** ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

Nº 489/2022

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2022**  
**CONTRATO Nº 489/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 171/2022. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 055/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO COLÉGIO DE BANANEIRAS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Projeto atividade: 2.013 Elemento despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 02. Contrato Nº 489/2022. Fornecedor: **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA, CPF: 247.109.385-04.** Data: 07/07/2022. Valor mensal: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

